

Estado de
Mato Grosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 096 DE 18 DE JUNHO DE 2.003

PUBLICADO NA DATA SUPRA
E LOCAL DE COSTUME.
18/06/03
Geraldo Izídio dos Santos
Sec. De Administração
e Finanças

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), e dá outras providências”.

Geraldo Izídio dos Santos, Prefeito Municipal em exercício de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Nazaré aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I. Participar na definição das políticas para o Desenvolvimento Rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da Zona Rural;
- IV. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do plano de Desenvolvimento Rural;
- V. Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver atividade rural do Município;
- VI. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII. Assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por representantes das seguintes entidades:



Estado de
Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

I - Do Setor Privado

- Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Um (01) representante da Associação do Projeto de Assentamento Pontal;
- Um (01) representante da Associação do Projeto de Assentamento Maragatos;
- Um (01) representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Nova Nazaré;

II – Do Setor Público

- Um (01) representante do INDEA.
- Um (01) representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- Um (01) representante da EMPAER.
- Um (01) representante do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – O CMDRS aprovará seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com Membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Art. 3º - Cada Instituição ou Organismo Integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante Titular e um Suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período sucessivos.

Art. 4º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único – A função de Conselheiro do CMDRS, considerado de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º - O CMDRS terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice – Presidente e um Secretário.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice – Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano Civil.

Parágrafo 2º - A duração dos mandatos do Presidente, Vice – Presidente e do Secretário será de um ano, permitido a sua reeleição Por mais de um período consecutivo.

Art. 6º - A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

Parágrafo 1º - A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo “A”), aplicados em seu Município, juntamente com o INCRAMT;

Estado de
Mato Grosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

Parágrafo 2º - Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar nas aplicações dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e INCRA/MT.

Art. 7º - O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos dar pareceres.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, Técnicos, Líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 9º - A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10º – O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11º – O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 045 de 19/03/02.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso em 18 de junho de 2.003.

Geraldo Fido dos Santos
Prefeito
GERALDO FIDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal em exercício